

ERRATA

Nos termos do art. 44 do Decreto nº 9.697, de 16 de julho de 2020, por erro na numeração de dispositivos e de um capítulo com alteração prevista no art. 1º do Decreto nº 10.024, de 12 de janeiro de 2022, publicado nas páginas 20 e 21 do Suplemento do Diário Oficial nº 23.715, de mesma data (Protocolo nº 277936), procede-se à errata especificada a seguir:

1 onde se lê "Art. 261", "Art. 262" e "Art. 263", leia-se "Art. 264", "Art. 265" e "Art. 266", respectivamente;

2 onde se lê "CAPÍTULO XLIV", leia-se "CAPÍTULO XLV"; e

3 para ajuste na remissão de dispositivo citado, onde se lê "Art. 262. O produtor de B100 que optar pelo tratamento tributário diferenciado de que trata o art. 261 deve (Convênio ICMS 206/21, cláusula segunda):", leia-se "Art. 265. O produtor de B100 que optar pelo tratamento tributário diferenciado de que trata o art. 264 deve (Convênio ICMS 206/21, cláusula segunda):".